



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2018	<b>Projeto de Lei - Vereador 46/2019</b>	<b>11/02/2019</b>
APROVADO EM - / / 2018		<b>Protocolo: 1878/2019</b>
REJEITADO EM - / / 2018		<b>Processo: 1433/2019</b>
ARQUIVO -		

**"Altera a redação e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 6.247 de 12 de julho de 2006."**

Art. 1º Fica instituída, passando a integrar o Calendário Oficial do Município, a Semana de Orientação e Prevenção à Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente *na semana que incluir o dia 1º de fevereiro*. (NR)

Parágrafo único. A Semana que trata o caput culminará com a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência.

Art. 2º (...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em plenário.

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Rogério Gomes**  
Bancada do PPS

**Autenticidade: tgqngp9zy**